



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 168/2026

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS
DE TRANSPARÊNCIA,
RASTREABILIDADE, CONTROLE E
EXECUÇÃO DE EMENDAS
PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, 70, 74, 163-A e 166-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 12.527/2011 e da Lei Complementar nº 210/2024;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da transparência, rastreabilidade e controle da execução de emendas parlamentares no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para execução, acompanhamento, controle, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares destinadas ao Município de Ibitirama/ES.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se emendas parlamentares os recursos oriundos de emendas individuais, de bancada, de comissão, especiais ou quaisquer outras modalidades previstas na legislação vigente, destinados ao Município.

Art. 3º A execução das emendas parlamentares observará:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

II – interesse público e compatibilidade com as políticas públicas municipais;

III – observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

IV – rastreabilidade integral da execução orçamentária, financeira e contábil.

Art. 4º As emendas parlamentares deverão possuir identificação individualizada nos procedimentos administrativos, contendo, sempre que possível:

I – identificação do parlamentar autor;

II – número ou código da emenda;

III – identificação do instrumento correspondente;

IV – objeto da transferência;

V – valor destinado;

VI – órgão executor ou unidade responsável;

VII – indicação da fonte de recurso;

VIII – informações necessárias à rastreabilidade da execução.

Art. 5º Os procedimentos administrativos relacionados às emendas parlamentares observarão os fluxos internos já adotados pelo Município, incluindo, conforme aplicável:

I – instauração de processo administrativo;

II – elaboração e análise de plano de trabalho;

III – manifestação técnica da secretaria ou setor competente;

IV – acompanhamento da execução;

V – controle e fiscalização;

VI – prestação de contas.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

§1º A manifestação técnica prevista no inciso III poderá consistir em despacho, parecer, manifestação técnica simplificada ou documento equivalente emitido pela unidade competente.

§2º A aprovação técnica realizada pelo órgão concedente do recurso não afasta a análise administrativa interna necessária à execução da emenda parlamentar.

Art. 6º O Município manterá e aperfeiçoará seção específica já existente no Portal da Transparência destinada à divulgação de informações relativas às emendas parlamentares, observando, sempre que possível:

- I – identificação do parlamentar autor;
- II – número ou código da emenda;
- III – objeto;
- IV – valor destinado;
- V – órgão executor ou beneficiário final;
- VI – localidade atendida;
- VII – plano de trabalho e cronograma de execução, quando cabível;
- VIII – situação da execução;
- IX – informações relativas à prestação de contas.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, acessível e em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Art. 7º A movimentação financeira dos recursos oriundos de emendas parlamentares observará:

- I – utilização de conta bancária específica ou individualizada, conforme aplicável;
- II – vedação de saques em espécie;
- III – vedação de pagamentos em dinheiro;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

IV – identificação dos beneficiários dos pagamentos;

V – observância das normas de rastreabilidade financeira e contábil.

Art. 8º A Contabilidade Municipal adotará medidas para fortalecimento da identificação contábil das despesas vinculadas às emendas parlamentares, observadas as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional e dos órgãos de controle.

Art. 9º O Controle Interno Municipal realizará acompanhamento contínuo da execução das emendas parlamentares, especialmente quanto:

I – à regularidade documental;

II – à transparência;

III – à rastreabilidade;

IV – à compatibilidade com o planejamento municipal;

V – à fiscalização da execução e prestação de contas.

Art. 10. As transferências de recursos decorrentes de emendas parlamentares destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos observarão as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

§1º Os instrumentos celebrados deverão conter cláusulas relacionadas à transparência, fiscalização, rastreabilidade e prestação de contas.

§2º As entidades beneficiárias deverão assegurar transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos.

Art. 11. Os órgãos e setores envolvidos na execução das emendas parlamentares deverão atuar de forma integrada para assegurar a observância das disposições deste Decreto.

Art. 12. O Município promoverá, sempre que possível, capacitação dos servidores envolvidos nos processos de execução, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observadas as normas constitucionais, legais e orientações dos órgãos de controle.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 22 de maio de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal